INDICAÇÃO N.º 2577 /2025

ENCAMINHO nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Sr. Kayo Amado - Prefeito Municipal de São Vicente, Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal de Integração e Inteligência de Segurança Pública no Município de São Vicente, autoriza o Poder Executivo a instituir, por decreto, instância operacional de integração e inteligência, denominada Centro Municipal de Integração e Inteligência de Segurança Pública (CMIISP), de natureza não organizacional e sem estrutura administrativa própria, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui política pública municipal e autoriza o Poder Executivo a adotar arranjos operacionais cooperativos, sem criar novos órgãos, cargos ou atribuições.

A iniciativa alinha o Município de São Vicente às melhores práticas contemporâneas de inteligência em segurança pública, ao organizar fluxos formais de informação entre a Guarda Civil Municipal e as Polícias Civil e Militar, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Federal e o Corpo de Bombeiros, além do uso de fontes abertas, para a produção de relatórios analíticos que sustentem ações preventivas e respostas rápidas a incidentes, em conformidade com o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) (Lei nº

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

13.675/2018).

O Projeto confere racionalidade, continuidade e governança às rotinas já existentes de análise e integração de dados, elevando a qualidade das decisões e a eficiência do gasto público. Observa as diretrizes da Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP) (Decreto nº 10.777/2021) e referencia o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) (Decreto nº 3.695/2000) quanto a padrões de coordenação e integração interagências. Reafirma, ainda, a atuação cooperada e preventiva das Guardas Municipais prevista em seu Estatuto (Lei nº 13.022/2014).

Ademais, qualquer tratamento de dados pessoais decorrente da implementação obedecerá à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei nº 13.709/2018), com definição de bases legais, finalidades, salvaguardas e medidas de segurança previstas na norma.

Por fim, o Projeto de Lei não cria despesa obrigatória nem cargos, e sua execução poderá valer-se de dotações já existentes, convênios e de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e de fundos estaduais, nos termos da legislação federal aplicável e das regras de transferência "fundo a fundo" (Lei nº 13.756/2018 e normativas do MJSP).

Diante do exposto, solicitamos que o Executivo Municipal remeta a esta Câmara propositura conforme o Anteprojeto que acompanha esta Indicação.

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

ANTEPROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Integração e Inteligência de Segurança Pública no Município de São Vicente, autoriza o Poder Executivo a instituir, por decreto, instância operacional de integração e inteligência, denominada Centro Municipal de Integração e Inteligência de Segurança Pública (CMIISP), de natureza não organizacional e sem estrutura administrativa própria, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituída, no Município de São Vicente, a Política Municipal de Integração e Inteligência de Segurança Pública (PMIISP), com a finalidade de fomentar a coleta, a integração, a análise e a difusão de dados e informações de interesse da segurança pública municipal, em consonância com o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), bem como com a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP).

§ 1º A PMIISP observará, entre outros, os princípios da atuação integrada entre os órgãos de segurança pública, inclusive Guardas Municipais.

§ 2º Para execução desta política, fica instituída a Rede Municipal de Integração e Inteligência de Segurança Pública (RMIISP), de natureza colaborativa, sem personalidade jurídica, sem estrutura administrativa própria e sem criação de cargos ou funções, destinada a articular órgãos e entidades do Município e a interlocução com os demais entes federados, no âmbito do SUSP.

Art. 2.º - São objetivos específicos da PMIISP:

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

I - promover a troca de informações entre a Guarda Civil Municipal e demais órgãos de segurança pública (Polícias Federal, Rodoviária Federal, Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e outros), respeitados os marcos legais;

II - coletar e analisar dados de fontes abertas e de acesso controlado, nos termos da legislação, para produção de relatórios de inteligência voltados à prevenção e à repressão a ilícitos no âmbito municipal;

III - subsidiar a formulação e avaliação de políticas públicas de segurança e prevenção;

IV - ampliar a capacidade de resposta integrada do Município às demandas de segurança pública;

V - incentivar a adoção de tecnologias de monitoramento e de análise criminal, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

Art. 3.º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres com órgãos e entidades das esferas federal, estadual, distrital e municipal, bem como com organismos internacionais, para implementação do disposto nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 4.º - A coordenação da PMIISP caberá ao órgão do Poder Executivo com atribuições na área de segurança pública, a ser designado em regulamento, vedada a criação, por esta Lei, de estrutura administrativa, cargos ou atribuições específicas de secretarias e órgãos municipais, em respeito à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º - Para execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser instituídos grupos de trabalho intersetoriais, por ato do Executivo, com

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

participação preferencial de servidores efetivos, sem remuneração adicional, sendo a participação considerada de relevante interesse público.

Art. 6.º - Constituem fontes de financiamento para as ações da PMIISP:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - recursos de fundos municipais pertinentes (se existentes);

III - transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e de fundos estaduais congêneres;

V - convênios, termos de colaboração, fomento, parcerias e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º Esta Lei não cria despesas obrigatórias permanentes, não cria cargos, nem altera a estrutura administrativa.

§ 2º A contratação de bens e serviços necessários à execução desta Lei observará a legislação de licitações e contratos aplicável.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por decreto, o Centro Municipal de Integração e Inteligência de Segurança Pública (CMIISP), como instância de governança e coordenação operacional, de natureza colegiada, sem personalidade jurídica e sem estrutura administrativa própria, sem criação de cargos, integrante do órgão coordenador referido no art. 4º, com a finalidade de apoiar a execução da PMIISP, definir fluxos, protocolos e salvaguardas de segurança da informação.

Parágrafo único. O decreto de que trata o caput não poderá implicar criação ou transformação de órgãos da Administração Municipal, nem alteração de atribuições de Secretarias, matérias de iniciativa privativa do Prefeito.

SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

Art. 8.º - O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis no âmbito das ações previstas nesta Lei observará a LGPD, devendo o regulamento dispor sobre governança, gestão de riscos, registro de operações, controle de acessos e medidas de segurança da informação.

Art. 9.º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, podendo, entre outros pontos, definir a forma de articulação com o SUSP, indicadores e metas, e padrões de interoperabilidade e segurança da informação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, de de 2025.

FERNANDO PAULINO
Vereador

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp